



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Trata-se da análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria de vereadores desta Casa Legislativa, que tem por finalidade alterar a redação do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Lavras da Mangabeira/CE, para modificar a denominação oficial do Distrito de Amaniutuba, que passará a ser denominado “Ouro Branco”.

A proposta foi regularmente protocolada, recebeu numeração e tramitação regimental, e foi encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da proposição.

Análise Jurídica

1. Competência e Constitucionalidade

Nos termos do art. 30, inciso I, da CF88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A organização político-administrativa do território municipal, incluindo a denominação dos seus distritos, insere-se nessa esfera de competência.

A matéria também observa as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, especialmente no que se refere à iniciativa, à forma e ao quórum exigido para emendas à Lei Orgânica.

Não há vício formal ou material de inconstitucionalidade na proposição.

2. Participação Popular

A Comissão de Redação e Justiça promoveu, em conformidade com os princípios da democracia participativa e da transparência, Audiência Pública no dia 31 de maio de 2025, nas dependências da Escola Romana Ricarte, no Distrito de Amaniutuba.

Durante o evento, amplamente divulgado, foi realizada votação pública entre os presentes, a qual resultou em aprovação majoritária da proposta de alteração da nomenclatura do distrito para "Ouro Branco", nome que já é utilizado informalmente há anos e carrega relevante valor histórico-cultural para a localidade, em referência à antiga produção de algodão da região.

3. Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

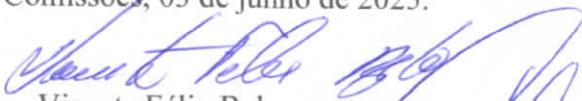
A proposta está redigida em estrita observância à Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração e alteração de textos legislativos. A nova redação do art. 8º da Lei Orgânica é clara, concisa, objetiva e compatível com o restante do texto normativo. A forma final atende aos critérios de clareza, coerência e padronização exigidos.

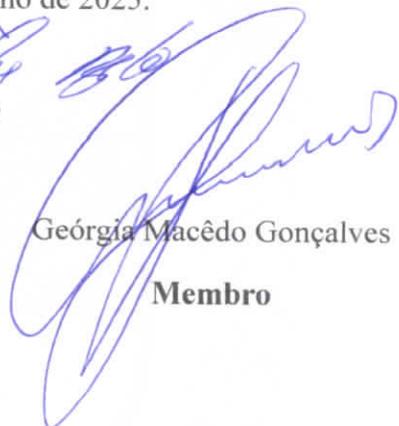
Conclusão

Pelo exposto, a Comissão de Redação e Justiça **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025**, estando apto a prosseguir sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.


Rafael Macêdo
Relator


Vicente Félix Belo
Presidente


Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro